sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

www.sato.adm.br

APOSENTADORIAS - GENERALIDADES

Com base na Lei nº 8.213, de 24/7/91, combinado com o Decreto nº 611,de 21/07/92, basicamente existem cinco tipos de aposentadorias, que após / cumprido a carência exigida, todos os trabalhadores terão direito ao referido benefício.
Com o objetivo de dirimir algumas dúvidas, abaixo elaboramos um quadro sinótico, de que recebe; da carência exigida; o início do benefício e o valor de cada aposentadoria.

* **Aposentadoria por Invalidez:**

Quem recebe ?

O segurado que, em consequência de doença, for incapaz para o seu trabalho, sem condições de se submeter a programa de reabilitação profissional que lhe permita o exercício da atividade que possa garantir a sua subsistência.

Carência exigida:

12 contribuições mensais. Independe de carência no caso de invalidez decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho.

Início do benefício:

A partir do dia imediato ao da cessação do auxilio-doença. A partir da data em que o auxílio-doença deveria ter início, quando decorrente de acidente de trabalho. Nos demais casos a partir da data da perícia médica, a cargo da Previdência Social.

Valor do benefício:

80% do salário-de-benefício, mais 1% deste para cada ano de contribuição, até o máximo de 100%. Se decorrente de acidente de trabalho, 100% do salário de contribuição do dia do acidente.

* **Aposentadoria por Idade:**

Quem recebe ?

O segurado com 65 ou mais anos de idade, reduzida esta para 60 anos no caso dos trabalhadores rurais. A segurada com 60 ou mais anos de idade, reduzida esta para 55 anos no caso das trabalhadoras rurais.

Carência exigida:

180 contribuições mensais, com implantação de forma escalonada.

Início do benefício:

Segurado empregado regido pela CLT: a) da data do comprovado desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data ou até 90 dias após a rescisão contratual; b) da data em que foram comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto anteriormente; b) para demais segurados, da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício (MP's nºs. 381, de 06/12/93; 408, de 06/01/94; e 425, de 04/02/94).

Valor do benefício:

70% do salário de benefício, mais 1% deste para cada ano de contribuição, até o máximo de 100%.
Obs.: O valor do benefício não pode ser inferior a 100% do salário mínimo.

Aposentadoria por Tempo de Serviço:

Quem recebe ?

O segurado com 30 anos de serviço em atividade abrangida pela Previdência Social. A segurada com 25 ou mais anos de serviço em atividade abrangida pela Previdência Social.

Carência exigida:

180 contribuições mensais.

Início do benefício:

Segurado empregado regido pela CLT: a) da data do comprovado desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data ou até 90 dias após a rescisão contratual; b) da data em que foram comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto anteriormente; c) para demais segurados, da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício (MP's 381, 408 e 425).

Valor do benefício:

Para o segurado: 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, + 6% deste para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 35 anos de serviço.
Para a segurada: 70% do salário-de-benefício aos 25 anos de serviço, + 6% para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% aos 30 anos de serviço.

* **Aposentadoria do Professor:**

Quem recebe ?

O segurado que exerça a atividade de professor em estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, de ensino superior ou em cursos de formação / profissional, reconhecidos pelos órgãos competentes.
Se do sexo masculino, aos 30 anos de efetivo exercício de magistério;
Se do sexo feminino, aos 25 anos de efetivo exercício do magistério.

Carência:

180 contribuições mensais, com implantação de forma escalonada.

Início do benefício:

O Segurado empregado regido pela CLT: data do desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data ou até 90 dias após a rescisão contratual; data em que foram comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto anteriormente.

Valor do benefício:

100% do salário-de-benefício.

* **Aposentadoria Especial:**

Quem recebe ?

O segurado que tenha trabalhado, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante pelo menos 15, 20 ou 25 anos.

Carência:

180 contribuições mensais, com implantação de forma escalonada.

Início do benefício:

Segurado empregado regido pela CLT: a) data do comprovado desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data ou até 90 dias após a rescisão contratual; b) da data em que foram comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto anteriormente; c) para demais segurados, da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício (MP's 381/93, 408/94 e 425/94).

Valor do benefício:

85% do salário-de-benefício mais 1% desse salário por ano de contribuição, até no máximo de 100%.

Obs. Gerais: a) **Telefonista:**

Desde 27/06/90, com o advento do Decreto nº 99.351/90, para fins de Aposentadoria Especial, a atividade profissional da telefonista é considerada penosa.
Para todos os efeitos legais, o tempo mínimo para concessão da aposentadoria especial de telefonista é de 25 anos, independente da idade;

b) **Rescisão:**

De acordo com as Medidas Provisórias nºs 381, de 06/12/93; 408, de 06/01/94; e 425, de 04/02/94, para concessão do respectivo benefício, é necessário que haja a comprovação do desligamento do emprego;

c) **Pecúlio:**

As MP's acima, também extinguiu o pecúlio, do aposentado que retorna ao trabalho. Não temos informações legais, até a presente data, se o INSS deixou de ser descontado desde a competência dezembro/93 e se o aposentado poderá efetuar o saque do pecúlio acumulado até dezembro/93. Para todos os efeitos, a recomendação é manter a atual prática, até o momento em que Previdência / Social regulamente as respectivas MP's.

SINDICALISMO - REAJUSTES SALARIAIS PARA FEVEREIRO/94

A) **SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR:**

* **Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 803.137,22:

  Salários(jan/94) x 1.4132 = Salários(fev/94)

- Para quem ganhava acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 331.856,30 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR$ 83.093,40
+ 700 empregados = CR$ 101.157,25

* **Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 547.397,24:

  Salários(jan/94) x 1.4132* = Salários(fev/94)

- Para quem ganhava acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 226.184,54 = Salários(fev/94)

O reajuste seria de 37,19% (90% do INPC) + 0,4531% (raiz décima do resíduo do INPC de abr/93) = 1.3781 ou seja 37,81%. Porém, como o Acordo Coletivo garante o mínimo INPC (jan/94), o reajuste ficou fixado em 41,32%, ficando aí uma antecipação salarial embutida de 2,5458% à ser descontada na próxima data-base.

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR$ 82.098,53
+ 700 empregados = CR$ 99.945,97

* **Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 556.126,58:

  Salários(jan/94) x 1.4132 = Salários(fev/94)

- Para quem ganhava acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 229.791,50 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR$ 78.529,01
+ 700 empregados = CR$ 96.376,47

B) **SETOR QUÍMICO/PLÁSTICO:**

* Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 384,966,50:

Salários(jan/94) x 1.3719 = Salários(fev/94)

* Para quem ganhava acima disso:

Salários(jan/94) + CR$ 143.169,04 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- Admissão = CR$ 97.086,41
- Efetivação = CR$ 105.627,11

C) **SETOR METALÚRGICO DE SÃO PAULO, OSASCO E GUARULHOS:**

* **Sub-Grupo 05:**

- Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 979.428,66:

  Salários(jan/94) x 1.4132 = Salários(fev/94)

- Para quem ganhava acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 404.699,92 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR$ 101.720,28
+ 500 empregados = CR$ 124.813,63

* **Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 979.428,66:

  Salários(jan/94) x 1.4132 = Salários(fev/94)

- Para quem ganhava acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 404.699,92 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR$ 99.266,42
+ 500 empregados = CR$ 121.766,81

* **Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 979.428,66:

  Salários(jan/94) x 1.4132 = Salários(fev/94)

- Para quem ganhava acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 404.699,92 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- 500 empregados = CR$ 99.266,42
+ 500 empregados = CR$ 121.766,81

D) **SETOR METALÚRGICO DE S. C. DO SUL E INTERIOR:**

* **Sub-Grupo 08:**

- Para quem ganhava até de CR$ 773.581,78:

  Salários(jan/94) x 1.4132 = Salários(fev/94)

- Para quem ganhava acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 319.643,99 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR$ 82.099,94
+ 700 empregados = CR$ 99.946,72

* **Sub-Grupo 10:**

- Para quem ganhava em janeiro/94, até CR$ 713.899,73:

  Salários(jan/94) x 1.4132 = Salários(fev/94)

- Para quem acima disso:

  Salários(jan/94) + CR$ 294.983,37 = Salários(fev/94)

Pisos Salariais:

- 700 empregados = CR$ 78.529,01
+ 700 empregados = CR$ 96.378,43